



PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE E DEMOCRACIA: A INFLUÊNCIA DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL NAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DEMOCRÁTICO EM ORGANIZAÇÕES ESCOLARES

Eveline da Silva Gontijo Moreira¹, Clésio Feliciano de Souza².

¹Instituto Superior de Educação Almeida Rodrigues (ISEAR)/eveline_gontijo@hotmail.com

²Instituto Superior de Educação Almeida Rodrigues (ISEAR)/clesiofeliciano@hotmail.com

Resumo:

O presente artigo tem como objetivo descrever as atribuições do gestor escolar e a efetiva participação da comunidade em geral, nos assuntos educacionais com base em leis vigentes. Apresentamos que o serviço prestado pelo gestor é regulamento na Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/96) e no Regimento Escolar que especifica suas atribuições e competências. Salientamos, ainda, a figura do gestor como agente de ligação escola-comunidade. Discutimos a participação da comunidade no contexto escolar por meio de associação de pais e mestres, órgãos colegiados e conselho escolar. Tratamos a participação democrática de todos os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem que atuam em consonância com os objetivos da escola, auxiliando, orientando e fiscalizando o trabalho do gestor educacional. No intuito de sistematizar e organizar as informações a respeito do objeto de estudo, a metodologia adotada foi de pesquisa bibliográfica e análise documental. Para atingir as intenções da pesquisa, além do levantamento de autores que tratam com propriedade o tema, foram consultadas leis e regimentos, os quais apresentam conceitos, conteúdos e discursos pertinentes.

Palavras-chave: Gestão Escolar; Legislação; Atribuições; Participação Democrática.

1. Introdução

O presente artigo tem como objetivo descrever as atribuições do gestor escolar e a efetiva participação da comunidade em geral nos assuntos educacionais com base em leis vigentes. O gestor educacional exerce um papel preponderante na tomada de decisões e atividade diretiva da escola. Neste sentido, é o representante legal da instituição de ensino realizando assim atividades que são amparadas em leis e textos oficiais. Isto implica também em dizer, que as tarefas que realiza são rotineiramente fiscalizadas e que a realização de seu trabalho está pautada no trabalho em equipe, haja vista que para obter êxito em sua função dispõe de organizações internas e regulamentadas que o auxiliam na consecução dos objetivos a que a educação se propõe.

Vivemos uma concepção democrática- participativa de educação onde a participação de toda a comunidade escolar é amplamente valorizada. Assim sendo, nos atemos a discorrer

sobre o gestor como agente de ligação escola-comunidade, abordando a participação da comunidade na escola, a associação de pais/mestres e órgãos colegiados bem como do conselho escolar.

2. A Influência da Legislação Educacional nas Atribuições do Gestor Democrático

Os textos oficiais que regulamentam o processo de ensino e aprendizagem não podem ser considerados como mera burocracia exigida pelo Poder Público. Se almejamos uma educação de qualidade e a excelência nos serviços prestados, devemos primordialmente reconhecer sua significância e abrangência abordada em diferentes documentos.

Valerien (2002, p. 67, grifo do autor) esclarece que

No Brasil, a ordem de importância dos textos legais é a seguinte:

- *Constituição*: lei maior, traça as grandes linhas de organização do país, tratando, inclusive da educação;
 - *Leis complementares*: desenvolvem, com mais pormenores, normas da própria Constituição. A lei de diretrizes e bases da educação nacional é uma lei complementar;
 - *Leis*: elaboradas pelo poder legislativo, estabelecem normas a serem estabelecidas nacionalmente;
 - *Decretos*: promulgados pelo poder executivo, em geral estabelecem procedimentos para o cumprimento das leis.
- Outros textos legais de origem do poder executivo:
- *Portarias*;
 - *Circulares*;
 - *Instruções ou ordens de serviço*.

Diante dessa complexidade de documentos e suas finalidades, Gomes (1998, p.47) alerta que “[...] um diretor deve conhecer toda a legislação que regulamenta o nível de ensino oferecido pela escola que administra”.

Sabemos que no contexto educacional, muitas são as atribuições do gestor e todas as suas ações devem estar apoiadas em textos legais, a fim de que não corra o risco de realizar atividades que não lhe competem e tampouco de priorizar algumas atividades em detrimento de outras.

Valerien (2002, p.74, grifo do autor) pondera que

O conhecimento dos textos legais e sua correta aplicação constituem responsabilidade do diretor. Certamente os textos não podem prever, nem regulamentar tudo. Há casos em que sua falta ou insuficiência constituem um desafio para o diretor [...]. Cada vez mais são numerosos os incentivos dados ao diretor para que ele mesmo e sua escola sejam os *atores privilegiados no processo de mudança, na inovação educativa e no desenvolvimento comunitário*.

Todavia, e independentemente do que realizar, será sempre, e em primeiro lugar, sobre os textos legais que deverá apoiar-se.

Vale salientar também, que como representante legal da escola, é o gestor o responsável em aplicar corretamente as leis, regimentos, decretos e portarias que regem a atividade educacional, pois está à frente do trabalho na competência de garantir o bom funcionamento de todos os aspectos concernentes ao ato de educar e este, deve ser condizente com o cumprimento das exigências dos textos oficiais.

Conhecer a legislação é ter medida de seu espaço de liberdade e tomar consciência de seu grau de autonomia. *O diretor de escola possui a capacidade de iniciativa*, desde que respeite os limites estabelecidos pela legislação. Usar essa capacidade constitui motivo para firmar sua autoridade e aumentar seu prestígio (VALERIEN, 2002, p.67, grifo do autor).

Sabemos que os textos oficiais não constituem uma solução em si mesmo, não abordam toda complexidade que permeia o processo educacional, nem tampouco tratam especificamente de todas as ações e reações que o gestor deve tomar frente aos desafios.

O gestor escolar tem um papel primordial no funcionamento da escola. A sua atuação pode determinar a qualidade do desenvolvimento dos trabalhos administrativos e pedagógicos no interior do estabelecimento em que atua. Acreditamos que o conhecimento das leis que regulamentam a gestão escolar é um requisito essencial para o bom desempenho desse profissional (PACHECO; CERQUEIRA, 2009, p. 32).

Cada escola tem suas características peculiares e visa atender a uma clientela específica com seus anseios e contrapontos, neste caso, os textos oficiais não contemplam todas as respostas, porque é um documento amplo e apresenta questões gerais. Valerien (2002, p. 66, grifo do autor) ao discutir sobre os textos oficiais esclarece que “[...] para muitos problemas, os textos oficiais apresentam apenas parte da solução. É preciso, assim, encontrar uma *solução local* para o problema, sem entrar em contradição com os textos elaborados pela Administração Central”.

Para a realização de todas as atribuições e competências do gestor educacional muitos são os textos oficiais que regulamentam estas atividades e estes por sua vez, são textos longos, genéricos e complexos, reformulados anualmente. Ao gestor compete o conhecimento e aplicabilidade de todas as questões abordadas nestes textos com afinco. Valerien (2002, p. 67, grifo do autor) corrobora dizendo que “[...] a grande quantidade de textos oficiais que dizem respeito à direção de escola – que se tornam cada vez mais exaustivos e complexos ano

a ano – traduz bem a *diversidade das competências* atribuídas ao diretor de escola fundamental”.

Gerir todos os aspectos de uma instituição de ensino é tarefa árdua. E o gestor enquanto representante maior da escola e das decisões conjuntas de toda comunidade escolar, deve se preocupar em cumprir com as exigências legais e estar sempre em consonância com as propostas e finalidades abordados nos diversos documentos que regulamentam sua profissão.

2.1 Textos oficiais: LDBEN nº 9.394/96 e Regimento Escolar

Tendo ciência da importância dos textos oficiais na efetivação da prática do gestor escolar, é imprescindível compreendermos a abrangência e significados do Regimento Escolar e a LDBEN nº 9.394/96.

Ferreira apud Borges (2008, p. 16) ao conceituar regimento esclarece

Por sua vez, a palavra ‘regimento’ tem sua origem etimológica em uma família de palavras latinas: ‘[...] *regimentu*, *regimem*, *rego* e *regere* significando ação de conduta, governo, administração. É o conjunto de normas que regem o funcionamento de uma instituição [...], normas impostas ou consentidas [...].’

Este regimento por sua vez, é elaborado por cada unidade escolar em consonância com as suas reais necessidades, anseios e expectativas.

[...] o regimento escolar é a constituição da escola. É neste documento que devem constar as normas gerais que regularão as práticas escolares disciplinares e pedagógicas. Por ser um conjunto de regras para uma instância de um sistema maior, que é o sistema educacional, o regimento escolar não pode contrariar a legislação da educação, tanto as editadas em nível nacional, quanto as das instâncias estaduais e municipais (PACHECO; CERQUEIRA, 2009, p. 68).

Neste documento, estão descritas as normas elaboradas por toda equipe escolar bem como as atribuições e penalidades de cada integrante no exercício de suas funções.

O Regimento Escolar é o documento que, amparado nas Constituições Federal e Estadual e nos pareceres normativos do Conselho Estadual de Educação, sintetiza o Projeto Político Pedagógico e lhe confere o embasamento legal, devendo, pois, ser entendido como a ‘constituição’, a ‘lei’ da escola (FERREIRA apud BORGES; 2008, p. 17).

Pacheco; Cerqueira (2009, p. 69) reportando-se a gestão democrática pondera que

O regimento escolar é um dos elementos institucionais da gestão democrática, pois este documento estabelece parâmetros para as relações tanto administrativas quanto sociais que se dão no ambiente educacional escolar. Trata-se não apenas de uma ferramenta de controle e organização, mas, e principalmente, de um instrumento de democratização das relações, uma vez que define os limites, os compromissos e as possibilidades de participação de cada segmento, de cada função e de cada indivíduo na definição dos rumos da educação desenvolvida na escola (PACHECO; CERQUEIRA, 2009, p. 69).

O regimento escolar é um conjunto de regras que trata da organização administrativa, didática, pedagógica e disciplinar da escola. Explicita os objetivos, níveis de ensino e o modo de trabalho da instituição. Trata das responsabilidades e atribuições de cada indivíduo que participa da escola.

O regimento é um instrumento de fortalecimento do estabelecimento de ensino e da própria educação desenvolvida pela escola. E, nessa perspectiva, deve contemplar possibilidades de parceria da escola com os demais órgãos públicos do sistema educacional e fora dele e, também, possibilitar a ampliação das relações da escola com a comunidade, no sentido de viabilizar projetos que materializem parcerias que contribuam para o desenvolvimento tanto do processo educativo escolar quanto da comunidade (PACHECO; CERQUEIRA, 2009, p. 72).

A LDBEN nº 9.394/96, promulgada em 20 de Dezembro de 1996 regulamenta o sistema educacional nos setores público ou privado e os níveis da educação básica ao ensino superior. No Capítulo I, Título II (Os princípios e fins da Educação Nacional) Artigo 3º, inciso VIII, determina que o ensino será ministrado com base na gestão democrática, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino. No título IV, ao mencionar aspectos da Organização da Educação Nacional, o artigo 14 determina que

Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes (BRASIL, 1996, p. 01).

A democratização da escola neste sentido, vai além da ampliação da capacidade de ofertar atendimento. A democracia abordada na Constituição Federal de 1988 e na LDBEN nº 9.394/96, tratam da educação como prática social, conferindo assim a participação de todos os envolvidos no processo educativo.

Podemos perceber também que as leis vigentes não determinam padrões ou normatiza esta gestão democrática. De fato, a comunidade escolar como um todo, tem autonomia para desenvolver diversas formas de gestão e assim denominá-la como melhor lhes convier. O termo utilizado, gestão democrática, pressupõe que atitudes e comportamentos sejam adotados para pôr em prática o espírito da Lei que trata da importância do povo nas decisões, visando garantir a proteção dos direitos humanos, sendo a educação um destes direitos.

2.2 Gestor: agente de ligação escola-comunidade

Objetivando a busca de interesses comuns a toda comunidade educacional, o gestor compreende a organização escolar como uma construção social, valoriza a participação da comunidade na tomada de decisões, concebe a docência como trabalho interativo, acredita na construção coletiva dos objetivos e prioriza o diálogo e o consenso.

Os gestores escolares, constituídos em uma equipe de gestão, são os profissionais responsáveis pela organização e orientação administrativa e pedagógica da escola, da qual resulta a formação da cultura e ambiente escolar, que devem ser mobilizadores e estimuladores do desenvolvimento, da construção do conhecimento e da aprendizagem orientada para a cidadania competente. Para tanto, cabe-lhes promover a abertura da escola e de seus profissionais para os bens culturais da sociedade e para sua comunidade. Sobretudo devem zelar pela constituição de uma cultura escolar proativa e empreendedora capaz de assumir com autonomia a resolução e o encaminhamento adequado de suas problemáticas cotidianas, utilizando-as como circunstâncias de desenvolvimento e aprendizagem profissional (LÜCK, 2009, p. 22).

É comum observarmos a difusão da ideia de que a escola visa à formação de cidadãos conscientes e que deve priorizar o desenvolvimento integral do indivíduo. Se a escola não for espaço para que esta teoria torne-se realidade prática, não há razão de existir.

Bravo e Escodro (2001, p. 13) ao abordarem o envolvimento da sociedade nas atividades escolares, afirmam que

A satisfação da sociedade é a mola mestra para o ensino; a sociedade é a própria razão das existências da educação. Por isso, a organização educacional que busca qualidade estabelece um processo sistemático e permanente de troca de informações e mútuo aprendizado com a sociedade. Depois, transforma essas impressões em indicadores de seu grau de satisfação.

A escola precisa prever as necessidades e superar as expectativas da sociedade, assegurando a satisfação de todos os que fazem parte dos diversos processos de educação: alunos, professores, funcionários e direção.

Assim, oportunizar a democracia e a participação de todos os envolvidos no âmbito educacional é tarefa do gestor, o qual deve conduzi-la de forma organizada e mobilizando os indivíduos a construir uma educação de qualidade, condizente com seus anseios.

Conforme Lück (2009, p.15) no que tange as competências de fundamentação da educação e da gestão escolar, o gestor:

Garante o funcionamento pleno da escola como organização social, com o foco na formação de alunos e promoção de sua aprendizagem, mediante o respeito e aplicação das determinações legais nacionais, estaduais e locais, em todas as suas ações e práticas educacionais.

Aplica nas práticas de gestão escolar e na orientação dos planos de trabalho e ações promovidas na escola, fundamentos, princípios e diretrizes educacionais consistentes e em acordo com as demandas de aprendizagem e formação de alunos como cidadãos autônomos, críticos e participativos.

Promove na escola o sentido de visão social do seu trabalho e elevadas expectativas em relação aos seus resultados educacionais, como condição para garantir qualidade social na formação e aprendizagem dos alunos.

Define, atualiza e implementa padrões de qualidade para as práticas educacionais escolares, com visão abrangente e de futuro, de acordo com as demandas de formação promovidas pela dinâmica social e econômica do país, do estado e do município.

Promove e mantém na escola a integração, coerência e consistência entre todas as dimensões e ações do trabalho educacional, com foco na realização do papel social da escola e qualidade das ações educacionais voltadas para seu principal objetivo: a aprendizagem e formação dos alunos.

Promove na escola o sentido de unidade e garante padrões elevados de ensino, orientado por princípios e diretrizes inclusivos, de equidade e respeito à diversidade, de modo que todos os alunos tenham sucesso escolar e se desenvolvam o mais plenamente possível.

Articula e engloba as várias dimensões da gestão escolar e das ações educacionais, como condição para garantir a unidade de trabalho e desenvolvimento equilibrado de todos os segmentos da escola, na realização de seus objetivos, segundo uma perspectiva interativa e integradora.

Adota em sua atuação de gestão escolar uma visão abrangente de escola, um sistema de gestão escolar e uma orientação interativa, mobilizadora dos talentos e competências dos participantes da comunidade escolar, na promoção de educação de qualidade.

Vale salientar também, que no contexto escolar, o gestor trabalha em tempo integral e deve saber de todas as intercorrências e necessidades que a escola perpassa. Assim, torna-se imprescindível que ele mesmo seja o elo entre a escola e a comunidade.

Valerien (2002, p.135, grifo do autor) propõe que

[...] o diretor da escola é um verdadeiro ‘coringa’, ou melhor, um ‘ponto de passagem obrigatório’, através do qual – e para além da aplicação restrita dos textos legais – passa *toda a vida da escola*, tomada como um conjunto.

Mas como se sabe muito bem, não acabam aí as tarefas e as funções de um diretor de escola, o qual deve ser também o elemento de ligação essencial entre a escola e seu meio mais próximo: *a escola situa-se no centro de uma comunidade educacional e esta não se restringe apenas aos professores.*

A escola é constituída e parte constituinte de uma sociedade e se assim não considerarmos, ela não cumpre sua razão de existir. Não podemos aliená-la de sua

comunidade, do contexto a que se encontra inserida. Do mesmo modo, o gestor não pode considerar-se autossuficiente e desmerecer as contribuições de todos os participantes da comunidade escolar.

A constituição da escola em uma organização de aprendizagem demanda efetiva e clara liderança do diretor escolar em estreita co-liderança com seus colaboradores. Consequentemente, o diretor escolar é líder educacional que mobiliza e orienta a todos os participantes da comunidade escolar na facilitação do desenvolvimento de uma visão de conjunto sobre a educação, o papel da escola e de todos nela participantes; na articulação de esforços; no compartilhamento de responsabilidades conjuntas; na formação de uma cultura de aprendizagem; na integridade, na ética e na justiça expressas por equipes de trabalho continuamente acompanhadas, orientadas e estimuladas (LÜCK, 2009, p. 82).

Dentre as inúmeras atribuições e especificidades do trabalho do gestor educacional, verificamos que ele é também o mediador do vínculo que deve existir entre todos os profissionais que trabalham na escola, educandos e comunidade em geral, zelando e buscando um bom relacionamento entre todos na consecução de objetivos comuns.

Aos diretores escolares compete zelar pela realização dos objetivos educacionais, pelo bom desempenho de todos os participantes da comunidade escolar e atingimento dos padrões de qualidade definidos pelo sistema de ensino e leis nacionais, estaduais e municipais (LÜCK; 2009, p.22)

Um aspecto importante a se destacar é que considerando relevante a participação de toda a comunidade escolar, o gestor educacional não deixa de ser importante e sua autoridade não é diminuída. Assim, reforça a importância do seu papel no desenvolvimento de uma prática competente e a consciência de sua grande contribuição social.

Pode-se concluir, que para que de fato o gestor educacional realize seu trabalho cumprindo com as leis que regem sua profissão, ele precisa atuar como agente de ligação entre a escola e a comunidade, fazendo com que esta relação seja bastante organizada e produtiva.

3 Considerações Finais

Percebemos que a educação escolar se estrutura em aspectos legais e que estes por sua vez, visam à organicidade e democracia. Não é possível, assegurar a todo e qualquer cidadão uma educação eficiente, sem considerá-lo indispensável em todo o processo educativo. Isto implica em dizer que ofertar uma educação com bons resultados não pode ser apenas anseio

de quem administra a escola, nem tampouco das Leis que regem nosso país. Este deve ser o anseio de toda a comunidade, que utilizando de leis que garantem sua efetiva participação nos resultados, some forças com quem representa e responde legalmente pela escola (gestor) o qual tem inúmeras atribuições e responsabilidades e que realizando um trabalho coletivo é capaz de vislumbrar a consecução de resultados que contemplem as exigências de um Governo (regido por leis), de colegas de trabalho e educandos e de toda sociedade em geral, para quem efetivamente a educação se destina.

O processo educacional é complexo e os textos oficiais não contemplam todos os aspectos nem todas as respostas que o gestor deve adotar frente aos desafios. Dentre as inúmeras atribuições e especificidades do trabalho do gestor educacional, verificamos que ele é o mediador do vínculo entre os profissionais que trabalham na escola, pais, alunos e comunidade em geral. Vale ressaltar ainda que a participação desses grupos deve ser organizada e este direito é assegurado por lei.

Com o intuito de contribuir com a qualidade de educação estes grupos organizados expõem suas opiniões e cabe ao gestor representar os interesses comuns e concretizá-los. Não tivemos a pretensão de esgotar toda a reflexão acerca do tema bem como sugerimos novos enfoques.

Espera-se que o tema abordado no presente artigo, contribua com a sociedade em geral, apresentando esclarecimentos a respeito das competências e atribuições do gestor escolar e fomenta a participação de toda a comunidade na consecução de uma educação pautada no desenvolvimento integral do educando e de qualidade.

4 Referências

BORGES, Benedito. **Gestão democrática da escola pública**: perguntas e respostas. Maringá: Edição do autor, 2008.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº. 9394 de 20 de dez. 1996. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2014.

BRAVO, Ismael e ESCODRO, Jane Shirley. **O gestor educacional em face das mudanças e/ou inovações**. Revista Educação e Cidadania, São Paulo: v1, n.1, p.11-21, jan./ jul. 2001.

GOMES, Ana Maria Coutinho. Dirigir uma escola: um desafio. In: ARAUJO, Marly Moysés Silva. **LDB e Administração escolar**. Belo Horizonte: Fundação Amae para Educação e Cultura, maio, 1998. p.45 -49.

LÜCK, Heloísa. **Dimensões de gestão escolar e suas competências**. Curitiba: Positivo, 2009.

PACHECO, Ricardo Gonçalves; CERQUEIRA, Aquiles Santos. **Legislação Educacional**. Brasília: Universidade de Brasília, 2009.

VALERIEN, Jean; DIAS, José Augusto. **Gestão da escola fundamental**: subsídios para análise e sugestão de aperfeiçoamento. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2002.